A presente Nota Informativa visa elucidar questões relacionadas a: (i) leitos clínicos COVID/SRAG; (ii) habilitação de leitos de UTI ; e (iii) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) para SRAG/COVID-19, conforme se segue:

1. Os estabelecimentos de saúde e leitos a que se referem a presente Nota devem estar previstos nos Planos de Contingencia Estaduais pactuados em CIB;

2. Os estabelecimentos habilitados devem atender ao disposto na PT GM/MS 758/2020, referente ao cadastramento e registro obrigatório no sistema Notifica (notifica.saude.gov.br);

3. Os novos leitos de UTI SRAG/COVID -19 devem estar em funcionamento, prontos para uso, com equipe disponível e equipamentos alocados, quando da solicitação de habilitação, que deve dar-se por envio de ofício, que indique a quantidade de leitos a serem habilitados, com a devida assinatura dos gestores municipal e estadual, encaminhado para e-mail da CGAHD (cgahd@saude.gov.br);

4. A verificação do funcionamento dos leitos de UTI SRAG/COVID-19 para habilitação contará com o apoio da Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde (SEMS), vinculadas a Secretaria Executiva. As SEMS poderão realizar verificação in loco do leito e/ou avaliação dos requisitos mínimos para funcionamento por meio de checklist por demanda da SAES/MS.;

5. A desabilitação de leitos já habilitados em outra modalidade e sua conversão para essa nova modalidade (SRAG/COVID-19) ocorrerá para os leitos de UTI de hospitais exclusivos para atendimento COVID -19 (ou seja, que todos os leitos dos estabelecimentos estejam disponíveis para os pacientes com coronavírus) e constem dos planos de contingência para o enfrentamento da pandemia;

> 1.1 Para isso, deve haver solicitação por parte do gestor, com a informação da quantidade de leitos para 'desabilitação' e nova habilitação temporária na modalidade SRAG/COVID-19, pelo prazo de 90 dias – sujeito à prorrogação – com retorno automático à modalidade anterior;
>
> 1.1 A desabilitaçao e nova habilitação serão publicadas na mesma portaria;

6. A Portaria GM/MS 774, de 9 de abril de 2020 estabeleceu recursos destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19. As ações e serviços de saúde abrangem atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que se fizerem necessárias. No âmbito da atenção especializada, esses recursos poderão ser direcionados para a prestação de serviços no código de procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Corona vírus definido na Portaria GM/MS 245 de março de 2020. Caso os gastos efetuados pelo Estado/Município com a prestação dos serviços e ações em saúde seja maior do que os recursos recebidos, esses poderão ser complementados;

7. Os estados, DF e municípios deverão proceder os repasses dos recursos das habilitações aos estabelecimentos de saúde após a publicação da portaria de habilitação, respeitados os trâmites administrativos internos de cada ente;

7.1 O ente deverá considerar o disposto na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e, bem como, na Portaria nº 1.124, de 7 de maio de 2020 que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC;

7.2 O repasse em parcela única visa dar condições aos gestores e prestadores para que os leitos estejam integralmente disponíveis para recebimento de pacientes e para tanto cabe à gestão local o ajuste dos instrumentos contratuais para o repasse de tais valores quando se tratar de prestador privado, com ou sem fins lucrativos, que atuem de forma complementar ao SUS.